

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRIMEIRA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL,

A **CONTROLADORIA-GERAL**, na forma do artigo 10, §2º, inciso I, do Ato Normativo DPG n. 80 de 21 de janeiro de 2014, apresenta plano de trabalho para o ano de 2020, sugerindo as prioridades a serem tratadas no período, bem como algumas observações pertinentes a respeito da instalação e início das atividades.

I. BREVE APRESENTAÇÃO ACERCA DO INÍCIO DOS TRABALHOS

De início, vale destacar que o órgão passou por uma reestruturação significativa, com a regulamentação estabelecida pelo Ato Normativo DPG nº 168, de 14 de outubro de 2019, e designação deste titular, ocorrida em meados de outubro de 2019. Ante a edição do Ato, a Controladoria está em fase, inclusive, de montagem de equipe para que possa bem desincumbir-se de suas relevantes tarefas. Para tanto, será dado início ao processo de seleção interno para a escolha de Agente de Defensoria (servidor do quadro efetivo com exigência de nível superior) com formação compatível às atividades.

A iniciativa da Defensoria Pública-Geral de nomear um Defensor Público estável para coordenar a Controladoria, órgão diretamente a si subordinado, após



recomendação externada pelo Tribunal de Contas do Estado, visou aprimorar o então modelo que existia na instituição, no qual zelosos servidores da Coordenadoria Geral de Administração analisavam com rigor atos administrativos e de gestão a serem encampados pela Administração Superior. Com a nova formatação, o esperado é a evolução deste modelo pretérito, agregando-lhe ainda mais eficiência.

Vale inventariar, então, brevemente, algumas das atividades realizadas até o momento pelo novel órgão. Até como forma de replicar bons modelos e exemplos, o subscritor teve produtiva reunião com o Controlador-Geral do Município de São Paulo (em conjunto com V. Exa.) já em 05 de novembro de 2019, com o objetivo de verificar o funcionamento daquele órgão, que apresenta bastante robustez.

Ademais, já desde de outubro, a Controladoria passou a participar de reuniões entre órgãos internos da Defensoria para tratar sobre a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (tema que será aprofundado logo abaixo). Assim, a Controladoria-Geral, a Assessoria Jurídica, as Coordenadorias de Tecnologia da Informação e Geral de Administração têm se reunido, periodicamente, para discutir, de maneira conjunta, a implementação deste novo marco regulatório.

Este Controlador tem buscado conhecer a estrutura da Defensoria Pública paulista, percorrendo e se reunindo com chefes dos órgãos para conversas preliminares. Neste particular, participei das reuniões do Grupo de Planejamento Setorial (com base no art. 10, §2º, inciso VI, do ato normativo que a regulamenta), colegiado responsável por avaliar a execução orçamentária anual da instituição.

Ademais, em parceria com a equipe da Primeira Subdefensoria Pública-Geral tenho trabalhado em duas frentes i) acompanhamento quanto ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual 2020/2023 e ii) na elaboração do Relatório de Atividades, acerca do exercício de 2019, que foi encaminhado, via Sistema de Contas Estadual, ao Tribunal de Contas do Estado, bem como no relatório que será encaminhado à Secretaria de Fazenda.



Pois bem. Entende-se que a fixação de alguns objetos e metas bem definidos nessa fase inicial configura a melhor forma de inaugurar plenamente as atividades da Controladoria, aproveitando a previsão normativa indicada no primeiro parágrafo desta proposta (que exige a apresentação de plano de trabalho anual em conjunto com a Primeira Subdefensoria Pública-Geral), pois permitirá diagnosticar a estrutura para o seu funcionamento adequado. Com o tempo e após essas providências, leque mais amplo de atividades poderá ser encampado.

Deste modo, sem prejuízo de outros projetos que V. Exa. e o Defensor Público-Geral entendam pertinentes, a Controladoria-Geral recomenda três projetos principais para perseguir durante o ano.

II. PLANO DE TRABALHO PARA O ANO DE 2020

a) Plano de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) — Lei n.º 13.709/2018

A LGPD, aprovada em 2018 e prevista para entrar em vigor em agosto deste ano de 2020,¹ pretende alterar profundamente a cultura das instituições em relação à forma como lidam com dados pessoais. Voltada ao tratamento dos dados pessoais das pessoas naturais com o objetivo explícito de protegê-los, ela se dirige e aplica também às pessoas jurídicas de direito público e seus órgãos, caso da Defensoria Pública (art. 1º da LGPD) que, para efeitos da lei, é um agente de tratamento.²

¹ Vale notar que, em outubro de 2019, foi proposto o PL 5.762/19 pelo Deputado Carlos Bezerra (MDB/MT), que pretende prorrogar esse prazo, deslocando-o para agosto de 2022. No momento, houve a designação de relator na CCJ da Câmara (Deputado Eduardo Bismarck, PDT-CE), que ainda não apresentou voto.

² Mais especificamente, agente controlador, pois com poder de decisão quanto ao tratamento dos dados, cf. art. 5º, incisos VI e IX, da LGPD.



A Defensoria Pública, até mesmo em razão de sua atribuição constitucional, detém amplo banco de dados³ com informações variadas, inclusive de natureza sensível⁴ (cuja tutela jurídica, de acordo com a lei, deve ser ainda mais reforçada),⁵ sendo, portanto, diretamente atingida pela nova legislação. A LGPD, assim, representa verdadeira e aprofundada alteração do marco regulatório no assunto, o que motiva a Controladoria-Geral a entender que se trata de **tema prioritário**, dado o potencial de impacto nos processos de trabalho e as novas punições criadas pela lei para o caso de descumprimento de suas disposições — que incluem advertência e publicização da infração —,6 que podem gerar impacto reputacional significativo em desfavor da instituição.

Ante a proximidade da data em que a LGPD passará a produzir efeitos, é importante que a Defensoria Pública do Estado de São Paulo aprofunde o trabalho já desenvolvido até o momento (como apontado no **item I**, o tema já está na agenda da Administração Superior) para, principalmente, fazer um **mapeamento** de seus processos de trabalho, considerando a ampla gama de dados pessoais tratados pela instituição, tanto de usuários quanto de estagiários, servidores e membros, para aferir a sua adequação aos princípios cogentes previstos na LGPD (art. 6º).

Pensa-se que os objetivos iniciais e imediatos, sem prejuízo de outros que possam surgir no decorrer do planejamento e execução do projeto, sejam a formatação de ato normativo delimitando algumas das questões específicas da lei e

³ Art. 5º, inciso I da LGPD.

⁴ Art. 5º, inciso II da LGPD. O banco de dados da instituição contém dado pessoal sobre origem racial e referente à saúde de usuários, por exemplo.

⁵ Seção II do Capítulo II da LGPD.

⁶ De acordo com o artigo 52 e seu §3º, instituições públicas podem receber as seguintes sanções: advertência (inciso I), publicização da infração (inciso IV), bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração (inciso V), eliminação dos dados pessoais (inciso VI), suspensão parcial do funcionamento do banco de dados (inciso X), suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração por prazo limitado (inciso XI) e a mais grave, proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados (inciso XII). As três últimas, embora vetadas pela Chefia do Executivo, foram mantidas pelo Congresso Nacional ao derrubar o veto.



sua aplicação às atividades da Defensoria Pública⁷ ou a alteração de atos normativos existentes, bem como a identificação dos dados coletados nas atividades funcionais e sua adequação aos propósitos buscados, sendo esta, portanto, a meta principal do projeto.

b) Acompanhamento do uso integral do DOL – Projeto Defensoria Digital (Ato Normativo DPG nº. 164/2019)

Com base no art. 10, §2º, inciso V, do Ato Normativo DPG n. 80 de 21 de janeiro de 2014, uma das atribuições da Controladoria-Geral é o acompanhamento de sistemas apoiados em tecnologia da informação. O sistema DOL, por sua vez, é o principal banco de dados da instituição e, desde 2019, houve a decisão da Defensoria Pública-Geral de tornar o seu uso cogente de forma gradativa, conforme previsão do Ato Normativo DPG nº. 164, de 28 de agosto de 2019.

Por entender que este segundo projeto está ligado, inclusive, ao primeiro descrito acima, pensa-se que ambos podem ser trabalhados em conjunto, proveitosamente, neste primeiro ano. A partir da decisão de gestão descrita, é previsível que este momento inicial de uso trará à luz problemas de utilização que, devidamente identificados, podem conferir maior eficiência nas próximas etapas de implementação. Sendo a implementação do DOL uma das prioridades elencadas pela autoridade máxima da Defensoria, afigura-se pertinente, portanto, que a Controladoria volte seus olhos ao tema e faça o acompanhamento dos locais em que já há o uso cogente.

A partir desse acompanhamento próximo, espera-se identificar falhas e sugerir possíveis melhorias do sistema, tornando-o cada vez mais eficiente.

_

⁷ Com a ciência, no entanto, que se trata de legislação nova e bastante principiológica. Assim, muitas das questões findarão sendo esclarecidas após a entrada em vigor da lei e instalação efetiva da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, cujo rol de atribuições inclui ampla gama de poderes deliberativos e regulamentares quanto à LGPD.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

c) Verificação das práticas e processos administrativos acerca da pesquisa de preços para aquisição de bens de consumo

Com fundamento no art. 10, §2º incisos II e III, do Ato Normativo DPG n. 80, de 21 de janeiro de 2014, sugere-se a verificação mais detida dos procedimentos adotados pela Defensoria Pública quanto à pesquisa de preços para aquisição de bens de consumo.

Trata-se de providência preliminar essencial a qualquer contratação pública (art. 15, incisos III e V, da Lei 8666/93). A partir dessa auditoria inaugural, com a análise dos procedimentos administrativos encampados pela Defensoria neste tópico, será possível aferir se o modelo comporta algum tipo de melhoramento.

À superior consideração de V. Exa. Em caso de aprovação, um cronograma mais detalhado, com definição de tarefas e passos, será destrinchado pela Controladoria-Geral.

São Paulo, 30 de janeiro de 2020.

Thomaz Fiterman Tedesco

Defensor Público Assessor Controlador-Geral